

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 13 de janeiro de 2026

PARECER CEE/PI Nº 182/2025

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento até 31 de dezembro de 2027, do CENTRO EDUCACIONAL CONSTRUINDO O AMANHECER, rede privada, em Paulistana (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo, Regular e Presencial, com determinações e recomendações; e pela Convalidação de estudos dos alunos matriculados no ano de 2024.

PROCESSO CEE/PI nº 289/2024

INTERESSADO: Centro Educacional Construindo o Amanhecer

ASSUNTO: Renovação da autorização de curso do Ensino Fundamental, completo, regular, presencial e Convalidação de estudos dos alunos matriculados no ano de 2024.

RELATORA: Conselheira Eliane Rodrigues de Moraes

RELATADO EM: 09/12/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise aos Processos CEE/PI nº 289/2024, no qual a senhora, Elisabeth Josefa de Oliveira Rocha, diretora do Centro Educacional Construindo o Amanhecer, escola da rede privada de Paulistana - PI, localizada na Rua Joaquim Macedo, S/N, Centro, Cep 64.750-000, CNPJ 00.333.545/0001-10, mantido pela firma Centro Educacional Construindo o Amanhecer LTDA - ME, solicita a renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular e Presencial e o processo CEE/PI nº 018/2025, em que solicita a convalidação de estudos dos alunos matriculados no curso Ensino Fundamental Completo (1º ao 9º ano), no ano de 2024. A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 003/2021 e Parecer CEE/PI nº 002/2021, até 31/01/2024.

II – RELATÓRIO

Analisando os documentos que constituem o Processo CEE/PI nº 289/2024, observou-se que encontra-se instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento, justificativa pelo atraso, justificativa do pedido de renovação, organograma,

proposta pedagógica, regimento escolar, calendário escolar, horário de funcionamento, relação nominal do corpo docente e técnicos, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do ensino fundamental completo, cadastro nacional de pessoa jurídica, relação dos bens e patrimônio da escola, plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos, plano de formação continuada dos docentes, modelo de certificado, modelo de diário de classe, previsão orçamentária, relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física, relação das dependências e suas respectivas áreas, planta, amplo registro fotográfico das instalações, alvará de funcionamento (cuja validade é de 31 de janeiro de 2024) e laudos técnicos assinado pela engenheira civil Ângela Stéfanny de Oliveira, com registro no CREA PI 33941, onde nos mesmos são atestadas as condições de segurança e higiene do prédio, instalações elétricas e hidráulicas, assim como de acessibilidade para a escola.

Quanto à organização curricular proposta para o curso pleiteado, esta encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. Anexado à Proposta Pedagógica constam dois planos de ação (um deles de metas e ações que foi atualizada conforme pedido em diligência); modelo de certificado; diário de classe; matriz curricular do curso, explicitando áreas de conhecimento, componentes curriculares e carga horária; calendário escolar; horário; relação nominal do corpo docente (lotação continua do mesmo jeito, no que diz respeito a formação acadêmica e a atuação em sala de aula, ou seja, professoras especialistas e sócias na instituição de ensino lotadas em turmas dos anos iniciais do ensino fundamental em áreas que não tem formação acadêmica, por exemplo, Educadora Física dando aula em várias disciplinas, dentre outros); Plano de Formação Continuada; Relatório bem objetivo de atividades desenvolvidas; Certificado; Diário de Classe.

A Proposta Pedagógica, atende ao que está estabelecido no inciso IV do artigo 5º da resolução normativa CEE n 001/2023: fundamentação da proposta, definição de objetivos, estrutura e organização curricular, plano de ação com metas e estratégias. Ressalta-se que mesmo após retorno de diligência, não foi identificado a definição de como a instituição cumprirá as resoluções específicas do Ensino de História e Cultura Afro brasileira e Indígena, assim como o limite máximo de vagas por turma.

O Regimento Escolar, apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. Satisfaz às normas estabelecidas pela Resolução Normativa CEE nº 001/2023, inclusive com indicação de modalidade de registro, escrituração e arquivamento adotados e garantindo o funcionamento da gestão democrática e participativa, envolvendo pais por meio de conselhos.

Segundo inspeção realizada pela técnica da SEDUC, a estrutura física do prédio, está em excelentes condições de funcionamento, incluindo as instalações elétricas e hidráulicas. O prédio é específico para o funcionamento da escola e possui adaptações de acessibilidade, assinado pela engenheira civil Ângela Stéfanny de Oliveira (CREA-PI 33941).

Possui doze salas de aula em boas condições. Funciona, manhã e tarde, em prédio próprio, com 16 (dezesseis) turmas nas etapas de: Educação Infantil, Creche e Pré-Escola (4 turmas, com 84 alunos matriculados), Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano (12 turmas, com 185 alunos matriculados). O espaço físico é satisfatório para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a concretização da aprendizagem. As salas dispõem de carteiras escolares e quadros acrílicos em ótimas condições de uso. Além disso, a escola possui *notebook*, *datashow*, som e outros instrumentos de apoio.

O quadro de pessoal técnico/docente, totaliza 23 (vinte e três) funcionários, sendo 3 (três) de nível médio (1 secretário e 2 auxiliares administrativos) e 20 (vinte) docentes com curso superior. O regime de trabalho é CLT, incluindo sócio/administrador e contratos temporários. A prática de educação física é realizada na AABB, que possui quadra de esportes em ótimas condições e dois banheiros adaptados, com divisórias separando banheiros masculinos do feminino. A biblioteca conta com estantes e livros, sendo satisfatória para pesquisa e trabalhos desenvolvidos no ambiente escolar. Segundo técnica da SEDUC, a biblioteca não possui cabines de estudo individual para os estudantes nem computadores.

A instituição não possui laboratório de informática. O laboratório de Ciências possui espaço físico pequeno, mas dispõe de uma bancada com alguns itens para a realização das atividades propostas, conforme determinação do parecer anterior.

Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas de matrículas, livro de registro de controle dos certificados e diplomas, histórico escolar, fichas de rendimento. Ficam arquivados em fichários, em processos individuais. Contudo, a escola não faz uso do Livro de Ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), mas conforme retorno de diligência já fizeram aquisição do mesmo para implantação na rotina da instituição. A Escola adquiriu, no ano de 2025, um sistema para registro de vida escolar dos alunos, onde é feito os registros das aulas, assim como fichas de notas e boletins.

A instituição apresentou por meio do Processo CEE/PI nº 018/2025 a solicitação de convalidação de estudos dos alunos matriculados no Ensino Fundamental no período referente ao ano letivo de 2024. A Resolução nº 003/2021, teve sua validade expirada em 31/01/2024, portanto a escola funcionou 1 (um) ano sem autorização do Conselho Estadual de Educação. A justificativa por esse atraso foi, segundo a Diretora Elisabeth Josefa de Oliveira Rocha, que motivos superiores não conseguiram dar entrada no prazo legal ou estabelecido antes do vencimento.

Em razão do período sem autorização, as técnicas da SEDUC PI, realizaram inspeção específica, na qual constatarem a organização pedagógica da escola, a existência de corpo docente qualificado, transferências dos alunos, registro de vida escolar, o calendário escolar e as avaliações, porém na formação de turma do 2º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental registraram, de vermelho, nome de alunos que segundo a diretora da escola foram transferidos ao longo do ano letivo. Por conta disso, justificaram a permanência dos nomes de vermelho na formação de turma, porque foram matriculados, cursaram, mas não concluíram o ano letivo. Porém no relatório das técnicas da SEDUC consta que não houve processo de transferência no ano de 2024. Dentro desse contexto, as técnicas concluem pela convalidação dos estudos no período solicitado.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta relatora encaminha ao Pleno o que segue:

1) Renovar a autorização de funcionamento do Centro Educacional Construindo o Amanhecer, até 31 de dezembro de 2027.

2) Convalidar os estudos dos alunos matriculados no ano de 2024.

3) Determinar que a gestão escolar:

a) Apresente a este Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante do cumprimento das resoluções específicas do Ensino de História e Cultura Afro brasileira e Indígena, assim como o limite máximo de vagas por turma;

b) Redefina a lotação dos professores de acordo com sua área de atuação, uma vez que se percebe uma discrepância no que diz respeito a formação acadêmica e a atuação em sala de aula;

c) Dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 001/2023;

d) Mantenha os alvarás de funcionamento e licenças atualizados;

e) Envie as formações das turmas dos 2º, 7º e 8º ano do Ensino Fundamental, atualizadas.

4) Recomendar que a escola:

a) Providencie a instalação de laboratório de informática com acesso à internet;

b) Faça aquisição de cabines de estudo individual para os estudantes na Biblioteca

c) Observe o que prevê a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2025, que disciplina o processo de paralisação e de extinção de escolas, especificamente no seu artigo 9º.

Advertir a instituição pelo não cumprimento do prazo determinado pelo Pleno, assim como das resoluções específicas do Ensino de História e Cultura Afro brasileira e Indígena, assim como o limite máximo de vagas por turma.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de dezembro de 2025.

Consª Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 13/01/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/01/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021934119** e o código CRC **16BF9BDB**.